



PROCESSO TC nº 00.793/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcional por idade e tempo de contribuição a **Sra. Maria Honoria Vieira** matrícula nº 27.138-1, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 27 anos, 11 meses e 28 dias de tempo de contribuição e idade de 74 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 358/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

Processo TC nº 00.793/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Honoria Vieira*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: *Rodrigo Ismael da Costa Macedo*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 401/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.793/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcional por idade e tempo de contribuição a **Sra. Maria Honoria Vieira** matrícula nº 27.138-1, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 358/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 12:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2021 às 11:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2021 às 15:11



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO